



ATA DE APRECIÇÃO DE RECURSO
PREGÃO Nº 068/2010

DATA: 1º/06/2010

PROCESSO Nº 009.793/09-7

As 17:45 horas do dia 1º de junho de 2010, na Sala de Reuniões localizada no 16º Andar do Edifício Anexo I do Senado Federal, reuniu-se o Pregoeiro e sua equipe de apoio para apreciar recurso interposto pela **FLEXDOC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.** contra decisão que declarou a PLANSUL – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. vencedora no Pregão do Senado Federal nº 068/2010. A Plansul – Planejamento e Consultoria Ltda. apresentou as suas contra-razões de recurso em 21 de maio de 2010. Tudo analisado, os presentes consideraram o seguinte: A recorrente Flexdoc Tecnologia da Informação Ltda. disputou a contratação com a Plansul – Planejamento e Consultoria Ltda. com a oferta sucessiva de lances apenas entre as duas. A fase de lances se encerrou com o menor preço proposto pela Plansul – Planejamento e Consultoria Ltda. (R\$ 430.250,00). A Flexdoc Tecnologia da Informação Ltda. apresentou o valor de R\$ 430.273,12 como seu o preço final e, após este momento, não mais se manifestou. Verifica-se que o preposto da recorrente se retirou do local de realização da sessão pública do pregão antes do seu encerramento com a formalização da respectiva ata, que não foi assinada pelo representante da Flexdoc Tecnologia da Informação Ltda. A postura da recorrente, que interpõe recurso após acolher o resultado do procedimento, no mínimo, é contraditória e não deve ser acolhida. De qualquer sorte, o artigo 4º da Lei nº 10.520/2002 estabelece que, após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar **imediate** e motivadamente a intenção de recorrer (inciso XVIII) e que “**a falta de manifestação imediata** e motivada do licitante **importará a decadência do direito de recurso**” (inciso XX). Assim, não tendo a Flexdoc Tecnologia da Informação Ltda. manifestado interesse em interpor recurso no momento oportuno, ou seja, ao final da sessão pública do Pregão nº 068/2010 (após a decisão que declarou a Plansul – Planejamento e Consultoria Ltda. vencedora), realizada em 13 de maio de 2010, operou-se a decadência, com o que se entende que o recurso não deva ser objeto de conhecimento por parte da Administração. Diante do exposto, encaminhem-se os autos do processo ao Senhor Diretor-Geral do Senado Federal. Sugere-se que **NÃO SEJA CONHECIDO o recurso interposto pela FLEXDOC TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.** Nada mais havendo a tratar, nós, Elineide Nunes da Costa Machado, Tadeu Miguel Osmala, Hélio Rodrigues Figueiredo Júnior e Evaldo Bezerra de Medeiros, Secretários da Comissão, lavramos a presente Ata, que será assinada por todos os presentes.